



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 581/98 de 16 de Dezembro de 1998

Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal de Funcionamento do Conselho Tutelar de Iguatu.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre horário, local de funcionamento, carga horária, remuneração e vínculo do Conselho Tutelar do Município de Iguatu, criado através do art. 16 da Lei Municipal nº 115/90 de 31 de Dezembro de 1990.

Art. 2º - Em conformidade com art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 3º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecera presunção de idoneidade moral e assegurara prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

CAPITULO II
DO HORARIO, LOCAL DE FUNCIONAMENTO E CARGA
HORARIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º - O Conselho Tutelar funcionara na sua sede instalada no Centro Social Urbano, atual Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 5º - O horário de atendimento ao publico na sede do Conselho, será de segunda à sexta-feira, de 7:00 às 17:00 horas e aos sábados, de 7:00 às 13:00 horas.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar, aos sábados a partir das 13:00 horas, aos domingos, feriados e/ou festas populares, funcionara em sistema de plantões domiciliares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Art.6º - A carga horária semanal do Conselho Tutelar será de 40 (quarenta) horas, incluindo sistema de rodízio para plantões noturnos, nos finais de semana, feriados e/ou festas populares.

CAPITULO III
DA REMUNERAÇÃO E DO VINCULO DO CONSELHO

Art.7º - A remuneração do Conselho Tutelar eqüivalerá a 56% (cinquenta e seis por cento) do piso salarial do professor municipal 3º pedagógico de 240 (duzentas e quarenta) horas/dia estatutário.

Art.8º - O cargo de Conselheiro não constitui vinculo em empregaticio, sendo a remuneração de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
em 16 de Dezembro de 1998.

Hildernando José Bezerra Moreira

Hildernando José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal